Lei Municipal nº 07/86, de 04 de Abril de 1986

Autoriza despesas que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Esperança Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Instalar no Município de Esperança Feliz, Estado de Minas Gerais, na Serra João Carlos, um Sistema de Recepção e Retransmissão de TV para 03 (três) canais, pelo Sistema via Satélete, adquirindo da firma que oferecer melhores condições técnicas e qualidade comprovada do material.

Art. 2º Fica ainda, o Poder Executivo Municipal, autorizado a dispender até a importância de Cz$380000,00 (Trezentos e oitenta mil cruzados) para cumprimento do estabelecido no artigo 1º da presente lei.

Art. 3º Para fazer face ao pagamento estipulado no art. 2º da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até a importância de Cz$380.000,00 (Trezentos e oitenta mil cruzados), anulando para tanto, total ou parcial a necessária Dotação Orçamentária, de acordo com o art. 42 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esperança Feliz, MG aos 04 de abril de 1986

Prefeito Municipal

Oficial Administrativo